



LEI COMPLEMENTAR N.º 069, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

| |
|---------------------------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES |
| Gabinete do Prefeito |
| Publicado no <u>Mural PMCB</u> |
| Em <u>22/08/2022</u> |
| Matrícula do Servidor: <u>10.637</u> |
| <u>J. R. Pedretti</u> |
| Assinatura |

CORRIGE A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FIXA DATA BASE PARA REAJUSTE DESSES SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPITULO I
DA CORREÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1.º - No estrito cumprimento do art. 37, incisos XVIII e XXII, da Constituição Federal de 1988, fica revisada e corrigida a tabela de vencimentos dos cargos de Agente de Serviços Fiscais, Técnico de Tributos Municipais/Fiscalização e Arrecadação e Técnico de Tributos Municipais/Avaliador de Imóveis, da Administração Tributária, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Os cargos citados continuam disponíveis nos seguintes níveis:

I - Nível T-I para o cargo de Agente de Serviços Fiscais, com requisito de formação em ensino médio;

II - Nível T-II para o cargo de Técnico de Tributos Municipais/Fiscalização e Arrecadação e Técnico de Tributos Municipais/Avaliador de Imóveis;

§2º - Esta Lei não altera os demais cargos e vencimentos da Administração Tributária disposto na Lei Complementar 064/2022.

Art. 2.º - Fica estipulado **janeiro como o mês da data base de reajuste** dos vencimentos dos servidores, a partir do advento desta lei.



Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - As previsões aqui dispostas não afetam as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra e suas alterações.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2022.

Art. 6.º - Revogando-se outras disposições que versem sobre a matéria disciplinada nesta Lei.

Publica-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,
aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022



ANEXO I

**QUADRO DE VENCIMENTOS DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
CLASSES**

| Tempo | 0 a 3 | 3 a 6 | 6 a 9 | 9 a 12 | 12 a 15 | 15 a 18 | 18 a 21 | 21 a 24 | 24 a 27 | 27 a 30 | 30 a 33 | 33 a 36 | 36 a 39 |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M |
| T-I | 2.404,00 | 2.476,12 | 2.550,40 | 2.626,92 | 2.705,72 | 2.786,89 | 2.870,50 | 2.956,62 | 3.045,32 | 3.136,67 | 3.230,77 | 3.327,70 | 3.427,53 |
| T-II | 2.907,00 | 2.994,21 | 3.084,04 | 3.176,56 | 3.271,85 | 3.370,01 | 3.471,11 | 3.575,24 | 3.682,50 | 3.792,98 | 3.906,76 | 4.023,97 | 4.144,69 |

 